



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 2 de junho de 2022
(OR. fr)

9784/22

JAI 791
COPEN 223
JUSTCIV 82
COJUR 19
IPCR 61
RELEX 725

NOTA

de: A Presidência

para: Conselho

n.º doc. ant.: 9375/22

Assunto: Respostas judiciais à situação na Ucrânia
– Documento de debate

Junto se envia, à atenção das delegações, um documento de debate da Presidência tendo em vista a reunião do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de 9 de junho de 2022.

*Documento de debate***As respostas judiciais à situação na Ucrânia**

Desde o início da guerra de agressão da Federação da Rússia contra a Ucrânia, a União Europeia mobilizou-se plenamente para assegurar uma resposta à altura da gravidade das circunstâncias.

Logo em 24 de fevereiro de 2022, o Conselho Europeu condenou com a maior veemência possível essa agressão e apelou a respostas rápidas e concretas¹. Foram assim adotados, com base nos artigos 29.º do TUE e 215.º do TFUE, vários conjuntos de medidas restritivas setoriais e individuais, destinadas, nomeadamente, a congelar os ativos de cidadãos russos e bielorrussos.

No domínio da justiça, a luta contra a impunidade revelou-se um grande desafio, especialmente no contexto das sucessivas alegações de crimes de guerra e de crimes contra a humanidade no território ucraniano. No Conselho JAI, de 4 de março de 2022, os ministros da Justiça manifestaram a sua preocupação e solidariedade para com o povo ucraniano e acordaram no seguinte²:

- tendo em conta a gravidade das ações da Rússia, justifica-se não tratar os pedidos de cooperação em matéria penal apresentados pela Rússia e pela Bielorrússia, sem prejuízo de uma avaliação caso a caso;
- é importante reforçar a luta contra a impunidade em relação a eventuais crimes de guerra e crimes contra a humanidade cometidos neste contexto, apoiando o inquérito aberto pelo Tribunal Penal Internacional (TPI) e salientando a importância do papel de coordenação da Eurojust; e
- é necessário garantir a eficácia das medidas restritivas impostas contra as pessoas singulares e coletivas russas e bielorrussas.

¹ [Conclusões do Conselho Europeu, 24 de fevereiro de 2022.](#)

² [Comunicado de imprensa do Conselho JAI de 4 de março de 2022.](#)

Dando resposta à necessidade regularmente manifestada nesse sentido, incluindo na reunião do CATS de 5 de maio de 2022, a Presidência francesa do Conselho comprometeu-se, em estreita ligação com a Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa, a coordenar, da melhor forma possível, a ação dos Estados-Membros, assegurando nomeadamente um intercâmbio fluido de informações sobre os aspetos judiciais relativos à situação na Ucrânia³ e as modalidades de apoio financeiro e operacional ao TPI. Foi também realizado um trabalho importante no sentido de coordenar o apoio operacional prestado às autoridades judiciais ucranianas, nomeadamente através do envio de peritos para a Ucrânia no âmbito dos inquéritos abertos sob a autoridade das autoridades judiciais ucranianas e do inquérito aberto pelo procurador do Tribunal Penal Internacional.

Além disso, foram empreendidas várias ações, tanto pelas autoridades judiciais a nível nacional, como pelo Conselho e pela Comissão a nível europeu⁴:

- Foram abertos, em vários Estados-Membros, inquéritos penais sobre os alegados crimes, com base na jurisdição universal ou na jurisdição pessoal. Em 25 de março de 2022, foi criada uma equipa de investigação conjunta, composta pelas autoridades judiciais da Polónia, da Lituânia e da Ucrânia, sob a égide da Eurojust. O seu objetivo é facilitar o intercâmbio de informações e de provas e apoiar a condução dos inquéritos penais sobre os crimes internacionais cometidos na Ucrânia. Em 25 de abril de 2022, o Gabinete do Procurador do TPI anunciou a sua participação nessa equipa de investigação conjunta. Em 30 de maio de 2022, as autoridades judiciais da Estónia, da Letónia e da Eslováquia também anunciaram a sua participação nessa equipa conjunta.
- Além disso, o Conselho alterou o mandato da Missão de Aconselhamento da UE sobre a Reforma do Setor da Segurança Civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia). Ao abrigo do mandato alterado, a EUAM Ucrânia também prestará apoio às autoridades ucranianas para facilitar os inquéritos e as ações penais relativas a quaisquer crimes internacionais cometidos no contexto da agressão militar não provocada e injustificada levada a cabo pela Rússia contra a Ucrânia.

³ Documento WK 5667/22 e quadro que consta do documento WK 5728/22, regularmente atualizado.

⁴ O quadro que consta do documento WK 5731/22 apresenta uma panorâmica das ações levadas a cabo a nível da UE.

- O papel da Eurojust enquanto organismo de coordenação entre as autoridades judiciais dos Estados-Membros é primordial nesse contexto, tanto mais que a Eurojust acolhe e assegura o Secretariado da Rede Genocídio e estabeleceu ligações estreitas com a Ucrânia através da presença de um magistrado de ligação ucraniano. Neste contexto, afigurou-se essencial permitir que a Eurojust desempenhe plenamente esse importante papel de coordenação através da conservação e análise de elementos de prova a fim de apoiar os diferentes inquéritos abertos. Assim, em 25 de abril de 2022, a Comissão Europeia adotou uma proposta de regulamento que visa alterar o Regulamento (UE) n.º 2018/1727 no que se refere à recolha, conservação e análise, pela Eurojust, de provas relacionadas com genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra. Tendo em conta a importância do assunto e em plena concertação com todas as partes interessadas, incluindo o Parlamento Europeu, a Presidência organizou os debates muito rapidamente, a fim de permitir a adoção desse texto em prazos extremamente curtos, no âmbito de um procedimento de emergência excecional; o regulamento⁵ foi assim publicado em 31 de maio de 2022 e entrou em vigor em 1 de junho de 2022.
- Além disso, a Comissão Europeia criou o Grupo de Missão Congelar e Apreender para assegurar a aplicação coordenada e efetiva das medidas restritivas adotadas contra pessoas e entidades russas e bielorrussas, incluindo o seguimento a dar às ações no domínio judicial. Esse Grupo de Missão geral divide-se atualmente em três subgrupos de trabalho: o primeiro diz respeito às medidas restritivas de congelamento de bens, o segundo diz respeito aos inquéritos penais e ao confisco e o terceiro diz respeito à criação de um fundo comum europeu ("fundo fiduciário").

⁵ Regulamento (UE) 2022/838 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2018/1727 no que se refere à preservação, análise e armazenamento, pela Eurojust, de provas relacionadas com genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e infrações penais conexas (JO L 148 de 31.5.2022, pp. 1-5).

É neste contexto que se suscita a questão da eficácia das medidas restritivas, nomeadamente à luz de um eventual contorno das mesmas. Em 25 de maio de 2022, a Comissão adotou um pacote que contém uma proposta de diretiva destinada a reforçar o arsenal europeu em matéria de congelamento e confisco de bens de origem criminosa, uma proposta de alargamento da lista de "eurocrimes" prevista no artigo 83.º do TFUE, a fim de incluir as violações das medidas restritivas da UE, e uma recomendação que contém os primeiros elementos de uma eventual futura diretiva de direito penal material nesta matéria.

Em 30 e 31 de maio, o Conselho Europeu congratulou-se com "os esforços envidados pelos Estados-Membros com vista a prever medidas adequadas de confisco na sua legislação nacional e apel[ou] ao Conselho para que analis[asse] rapidamente a recente proposta da Comissão relativa a medidas de direito penal em caso de violação das sanções da UE". O Conselho Europeu mostrou-se igualmente "favorável a que sejam ativamente estudadas novas opções conformes com o direito da UE e o direito internacional, incluindo opções destinadas a utilizar os bens russos congelados para apoiar a reconstrução da Ucrânia"⁶.

- A situação na Ucrânia suscita ainda outras questões relacionadas com o acolhimento de crianças. A proteção dos menores deslocados – em especial dos que se encontram separados das suas famílias – contra todos os riscos de adoção ilegal, rapto ou exploração exige um quadro jurídico eficaz em matéria de tomada a cargo, reforçado pela cooperação judiciária europeia e internacional já existente, e que garanta os direitos das crianças. É indispensável uma resposta coordenada e harmonizada por parte dos Estados-Membros para assegurar o mesmo nível de proteção no espaço judiciário europeu. Para o efeito, foram iniciados debates no Grupo IPCR, no Grupo das Questões de Direito Civil – Assuntos Gerais e na Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial, na sequência, nomeadamente, da proposta enviada pela Ucrânia a vinte Estados-Membros com vista à assinatura de um memorando de cooperação. O projeto prevê, entre outras, propostas relativas à tomada a cargo de menores ucranianos, à sua proteção temporária, à sua proteção social e ao seu regresso uma vez terminado o conflito armado, uma parte das quais é da competência externa exclusiva da União.

⁶ [Conclusões do Conselho Europeu de 30 e 31 de maio de 2022.](#)

Neste contexto, a Presidência considera que deverá ser ponderada uma resposta política a nível da União, em complemento das respostas nacionais, que poderão ter por base orientações já propostas pela Comissão.

À luz do que precede, convida-se o Conselho a responder às seguintes perguntas:

- 1. Considera que, para além das medidas postas em prática pela Presidência, pela Comissão e pelo Serviço Europeu para a Ação Externa, deverão ser tomadas outras medidas de coordenação a fim de permitir uma resposta judicial mais eficaz à situação que se vive atualmente na Ucrânia? Em especial, confirma que a Presidência deve ponderar, em cooperação com a Comissão, uma resposta política a nível da UE ao projeto de memorando de cooperação em matéria de proteção de menores deslocados?*
- 2. Em 25 de maio de 2022, a Comissão Europeia propôs o alargamento da lista de domínios de criminalidade prevista no artigo 83.º do TFUE, a fim de incluir as violações das medidas restritivas impostas pela UE. Tendo em conta a situação excecional e a necessidade de assegurar a eficácia das sanções impostas pela UE, considera que é necessário alargar a lista prevista no artigo 83.º do TFUE e harmonizar as infrações e as sanções penais?*
